

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA
PRÓPRIA EMPRESA**

MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Junho-2020
Versão 1.1

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS.....	3
A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse.....	3
B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores.....	3
C. Procedimentos de negociação.....	4
D. Informações sobre investimentos pessoais.....	5
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA.....	5
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA.....	5

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Mercurio Gestora de Recursos Ltda. (“Mercurio” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Gestora e da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

Esta política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Mercurio (“Colaboradores”).

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Mercurio, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Mercurio, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A Mercurio não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Mercurio ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFI, conforme definido no contrato social vigente da Mercurio.

B. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os veículos de investimento sob gestão, até que tal compra ou venda esteja completa ou cancelada; ou

- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

Será admitida a operação a ser feita pelo Colaborador, excepcionalmente, caso a participação do investimento do Colaborador seja parte do projeto de investimento da Gestora e tenha anuência expressa do cliente e do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

C. Procedimentos de negociação

1. Segregação.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

2. Período mínimo de manutenção da posição.

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 30 (trinta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações inferiores a este prazo, desde que com autorização escrita do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

3. Lista Restrita.

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- Emissoras de ativos em que um veículo de investimento gerido pela Gestora esteja posicionado;
- Que estejam em avaliação pelo Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da Mercurio;
- Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

4. Procedimento de pré-aprovação.

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré-aprovado, deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso

a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

5. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação).

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta política.

D. Informações sobre investimentos pessoais

Colaboradores se comprometem a fornecer ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar os seus investimentos pessoais por meio do Termo de Compromisso anexo à Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Gestora. Do mesmo modo, anualmente o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da Comissão de Valores Mobiliários, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos geridos pela Gestora.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Gestora será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Gestora revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.